

## Parecer

Projeto de Lei n.º 420/XIV/1.ª (PAN)

**Autor:** Deputada  
Margarida Balseiro Lopes  
(PSD)

---

Projeto de Lei n.º 420/XIV/1.ª (PAN) – “Estabelece uma avaliação independente obrigatória do impacto na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e da viabilidade económica e financeira dos contratos de Parceria Público-Privada (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio)”



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 420/XIV/1.ª (PAN) – “Estabelece uma avaliação independente obrigatória do impacto na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e da viabilidade económica e financeira dos contratos de Parceria Público-Privada (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio)” propõe estabelecer a obrigatoriedade de efetuar uma avaliação independente sobre o impacto de uma Parceria Público-Privada (PPP) na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e, bem assim, da viabilidade económica e financeira da mesma.

Esta iniciativa deu entrada a 29 de maio de 2020. Foi admitido e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) a 3 de junho de 2020, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido, nesse mesmo dia, anunciado em sessão plenária.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por quatro Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR – o projeto de lei define concretamente sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

A Comissão de Orçamento e Finanças é competente para a elaboração do respetivo parecer.

## **2. Objeto e motivação das iniciativas legislativas**

O Projeto de Lei n.º 420/XIV/1.ª (PAN) – “Estabelece uma avaliação independente obrigatória do impacto na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e da viabilidade económica e financeira dos contratos de Parceria Público-Privada (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio)” propõe estabelecer a obrigatoriedade de efetuar uma avaliação independente sobre o impacto de uma Parceria Público-Privada (PPP) na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e, bem assim, da viabilidade económica e financeira da mesma.

Assim, “tendo em vista o objetivo de assegurar a eficiência na afetação dos recursos públicos”, o proponente pretende aditar ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, uma nova alínea, prevendo que um dos pressupostos para o lançamento e a adjudicação da PPP seja a realização de um parecer técnico pelo Conselho das Finanças Públicas, de forma a avaliar os impactos já supra mencionados.

Justifica a presente iniciativa com a necessidade de “assegurar um aprofundamento dos mecanismos que garantam que no futuro as Parcerias Público-Privadas são utilizadas com responsabilidade orçamental, com uma análise de custo-benefício rigorosa e com mecanismos de transparência que permitam o seu efetivo escrutínio.”

## **3. Enquadramento legal nacional e internacional**

A Nota Técnica preparada para o projeto de lei em apreciação, e que segue em anexo ao presente parecer, contém já uma extensa análise do enquadramento legal nacional

e internacional nesta matéria, remetendo-se, desta forma, a análise deste ponto para o referido documento.

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP) não foram encontradas, neste momento, iniciativas ou petições pendentes sobre a esta matéria. Embora existam várias iniciativas relativas a PPP, verificou-se que nenhuma, em particular, versa sobre a matéria tratada nesta iniciativa.

#### **5. Apreciação de requisitos formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por quatro Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

Encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR – o projeto de lei define concretamente sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 29 de maio de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) a 3 de junho de 2020, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido, nesse mesmo dia, anunciado em sessão plenária.

O título da presente iniciativa legislativa – «Estabelece uma avaliação independente obrigatória do impacto na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e da viabilidade económica e financeira dos contratos de Parceria Público-Privada (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio)» – traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da já referida lei formulário, «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas».

O presente projeto de lei introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, elencando as alterações anteriores a este diploma no seu artigo 1.º. Consultando o Diário da República Eletrónico, verifica-se que o referido decreto-lei foi alterado três vezes, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março. Assim, em caso de aprovação, a presente iniciativa procederá à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

## **6. Consultas e contributos**

Não foram recebidos pareceres até ao momento, pese embora tenha relevância o pedido de parecer ao Conselho das Finanças Públicas, à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) e à Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 420/XIV/1.ª (PAN) – “Estabelece uma avaliação independente obrigatória do impacto na sustentabilidade de médio e longo prazo das finanças públicas e da viabilidade económica e financeira dos contratos de Parceria Público-Privada (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio)” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2020

**A Deputada Autora do Parecer**



**(Margarida Balseiro Lopes)**

**O Presidente da Comissão**



**(Filipe Neto Brandão)**



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

#### **PARTE IV – ANEXOS**

De acordo com o disposto no artigo 131.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 420/XIV/1.ª elaborada pelos serviços.

